



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

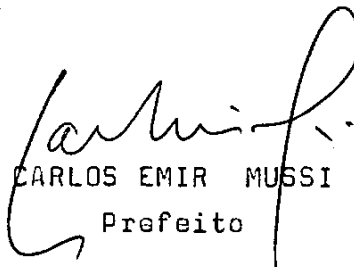
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Arts. 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 662/78, de 29 de novembro de 1978, oriunda do Projeto de Lei nº 14/78, de 06 de novembro de 1978.

Lei nº 662/78

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Prestação de Assistência Técnica entre o Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Macaé, para elaboração do Plano de desenvolvimento urbano, na conformidade do instrumento firmado em 24 de outubro de 1978, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 1978.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 32 v. L.º 14
Publicação: Jornal
" O DEBATE". nº 61
Edição de 30/11/78 a
08/12/78
<i>da Oliveira</i>
Servidor



PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTA
DO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAÉ, PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1978, o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente, ESTADO, através de sua Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SECPLAN, com a int^{er}veniência da Secretaria de Estado Justiça, representada pelos seus titulares, Doutores RONALDO COSTA COUTO e LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO, respectivamente, e o Município de Macaé, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Doutor CARLOS EMIR MUSSI, conscientes de que precisam somar esforços no sentido de promover o ordenamento do uso do solo e garantir a preservação dos recursos naturais do Município, tendo em vista compatibilizar as necessidades do seu desenvolvimento urbano com a defesa do meio ambiente e do patrimônio urbanístico municipal, resolvem firmar o presente Convênio, na forma das Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Convênio é a prestação de assistência técnica pelo ESTADO para elaboração de um Plano de Desenvolvimento Urbano - PDU - para o Município de Macaé, previsto no Programa de Cidades de Porte Médio, definido pelo Convênio FNDU nº 13, de 31.07.78.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ESTADO, através da SECPLAN e com a colaboração do Departamento de Assistência Jurídica e Consultiva aos Municípios da



Secretaria de Estado de Justiça, na conformidade do Protocolo de Colaboração Técnica firmado por essas Secretarias em 15.12.77, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Cláusula anterior, compromete-se a:

1. aplicar recursos no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta de recursos do FNDU/OP, provenientes de Convênio firmado entre o ESTADO e a SEPLAN/PR, na elaboração do PDU, contratando para este fim uma equipe a ser formada por técnicos indicados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO;
2. indicar técnicos da SEPLAN para acompanhar e coordenar a elaboração dos trabalhos;
3. elaborar análise das condições físicas de ocupação do solo;
4. formular as diretrizes básicas para os vários setores de atuação da Prefeitura Municipal, com implicações no campo físico-territorial;
5. propor os instrumentos de planejamento a serem formalizados através de minutas de leis do Plano, de zoneamento, parcelamento do solo e código de obras;
6. assessorar o MUNICÍPIO no encaminhamento dos anteprojetos de lei à Câmara Municipal;
7. acompanhar a implantação do Plano e orientar eventuais adaptações;
8. propor projetos de lei, decretos e outras medidas necessárias, a vigorarem até a aprovação do Plano de que trata a Cláusula Primeira, de modo a evitar o agravamento das condições de ocupação do solo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprir o estipulado na Cláusula anterior, a SECPLAN transferirá à Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ, de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio firmado em 21.06.77 entre o ESTADO, através da SECPLAN, e a referida Fundação, a quantia de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para as despesas de contratação de pessoal, previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, compromete-se a:

1. fornecer instalações adequadas e material necessário ao processo de trabalho, assim como transporte para o deslocamento das equipes técnicas dentro de seus limites territoriais;
2. fornecer ao ESTADO todos os dados existentes que interessarem à execução dos trabalhos deste Convênio;
3. permitir o acesso do pessoal designado pelo ESTADO aos arquivos municipais para a obtenção das informações necessárias à elaboração dos trabalhos previstos neste Convênio;
4. Examinar e encaminhar à deliberação da Câmara Municipal os projetos de lei elaborados por força deste Convênio;
5. adotar as medidas referidas no item 8 da Cláusula Segunda, a vigorarem até a aprovação e vigência do Plano e de seus instrumentos complementares.

J. G. Alencar
le. J. K.



Parágrafo Único - com a finalidade de oferecer subsídios e apoiar a equipe técnica do ESTADO no desenvolvimento das tarefas de elaboração do Plano, o MUNICÍPIO designará Grupo de Trabalho, integrado, no mínimo, por dois servidores da Prefeitura com atribuições específicas no campo da aplicação da legislação urbanística municipal, do qual participará, necessariamente, o Secretário de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da vigência deste Convênio e até que seja aprovado e entre em vigor o Plano de Desenvolvimento Urbano, o ESTADO prestará ao MUNICÍPIO assessoramento técnico sobre projetos de parcelamento do solo municipal (loteamento, desmembramento, arruamento e de condomínios horizontais), assim como poderá emitir pareceres sobre problemas urbanísticos outros que exigirem solução imediata.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá prazo de validade a partir de sua assinatura até 30 de junho de 1979, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na hipótese de ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

1. não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento;
2. superveniência de norma legal que o torne material ou

[Handwritten signatures and initials]



formalmente inexecuível;

3. caso fortuito ou força maior comprovada.

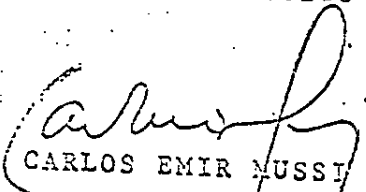
CLÁUSULA OITAVA

O ESTADO providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em razão deste Convênio.

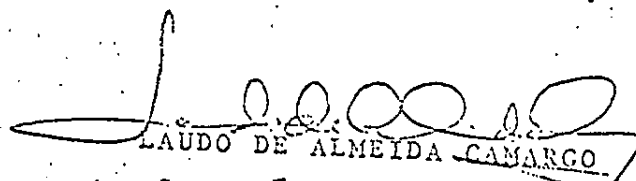
E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito Municipal de Macaê

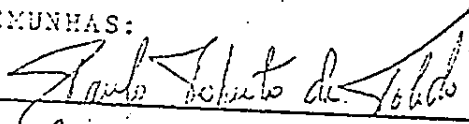

RONALDO COSTA COUTO

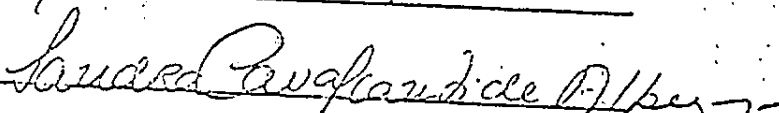
Secretário de Planejamento e
Coordenação Geral da Governadoria
do Estado


LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO

Secretário de Estado
de Justiça

TESTEMUNHAS:


Paulo Roberto de Toledo


Laudo de Almeida Camargo